

CONTRATO

Processo Administrativo nº 626/2025
Credenciamento nº 002/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2025, CELEBRADO ENTRE
A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE CABO FRIO - COMSERCAF E
A EMPRESA MAIS CONSULTORIA E GESTÃO AMBIENTAL LTDA.

De um lado, a **COMPANHIA DE SERVIÇOS DE CABO FRIO – COMSERCAF**, autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 17.572.121/0001-00, com sede na Estrada Nelore, nº 200, Bairro Monte Alegre, Cabo Frio/RJ, CEP 28921-111, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Jehann Luis Castro da Costa, doravante denominada **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **MAIS CONSULTORIA E GESTÃO AMBIENTAL LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.703.107/0001-57, com sede na Estrada Álvaro Elídio Gonçalves s/n, Baía Formosa, no município de Armação dos Búzios neste ato representada pelo Sr Francisco de Assis Siqueira Júnior, portador(a) do CPF nº [REDACTED] e RG nº [REDACTED] /DETRAN-RJ, doravante denominada **CONTRATADA**. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e contratado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 002/2025 – COMSERCAF, do Termo de Referência (Anexo I do Edital) e da Proposta de Credenciamento apresentada pela CONTRATADA, que passam a integrar este Contrato para todos os fins de direito, independentemente de transcrição.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

CONSIDERANDO que a CONTRATANTE realizou o Chamamento Público para Credenciamento nº 002/2025, visando ao credenciamento de empresas especializadas para a **prestação de serviços de recebimento, tratamento e disposição final de resíduos sólidos classificados como Classe II (não perigosos) – resíduos de construção civil, volumosos e resíduos verdes, gerados no âmbito do município de Cabo Frio e sob responsabilidade da COMSERCAF**, nos termos do Processo Administrativo nº 626/2025;

CONSIDERANDO que a CONTRATADA atendeu a todos os requisitos de habilitação exigidos no referido Edital, sagrando-se regularmente credenciada para a prestação dos serviços objeto deste instrumento.

CONSIDERANDO a necessidade da CONTRATANTE em assegurar a continuidade e a eficiência da gestão ambientalmente adequada dos resíduos sólidos classificados como Classe II (não perigosos) – resíduos de construção civil, volumosos e resíduos verdes no Município de Cabo Frio, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e demais legislações aplicáveis;

RESOLVEM as partes celebrar o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços especializados de **recebimento, tratamento e disposição final de resíduos sólidos classificados como Classe II (não perigosos) – resíduos de construção civil, material volumoso e resíduos verdes**, gerados no âmbito do município de Cabo Frio e sob responsabilidade da CONTRATANTE, pela CONTRATADA, em estrita conformidade com as especificações, quantitativos estimados, condições e exigências estabelecidas no Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 002/2025 – COMSERCAF, no Termo de Referência (Anexo I do Edital), na Proposta de Credenciamento da CONTRATADA e na legislação aplicável, documentos estes que são partes integrantes deste instrumento contratual para todos os efeitos legais.
- 1.2 Os serviços compreendem todas as etapas necessárias para a correta destinação ambiental dos resíduos, incluindo, mas não se limitando a:
- a) Recebimento dos resíduos em unidade(s) operacional(is) da CONTRATADA, devidamente licenciada(s) pelos órgãos ambientais competentes;
 - b) Pesagem e controle quantitativo dos resíduos recebidos;
 - c) Tratamento dos resíduos, conforme as melhores práticas e normas técnicas, para redução de volume ou periculosidade, se necessário;
 - d) Disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos em aterro sanitário licenciado ou outra unidade de destinação final regularizada perante os órgãos ambientais;
 - e) Emissão de toda a documentação comprobatória da regularidade das operações, incluindo Certificados de Destinação Final (CDF) e relatórios gerenciais e fotográficos, conforme exigido pela legislação e pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 1.3 Estão expressamente excluídos do objeto deste Contrato os resíduos perigosos (Classe I), resíduos domiciliares comuns, resíduos orgânicos de atividades alimentares, resíduos de serviços de saúde, industriais ou laboratoriais específicos, resíduos radioativos e resíduos líquidos ou efluentes, conforme detalhado no item 3.2 (Exclusões do Objeto) do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOCUMENTOS VINCULADOS

- 2.1 O presente Contrato rege-se, em todas as suas fases e condições, pela Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, pela Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), pelas resoluções do CONAMA, pelas normas da ABNT aplicáveis, e demais legislações federais, estaduais e municipais pertinentes ao objeto contratado.

2.2 Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, para todos os fins e efeitos:

- a) O Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 002/2025 – COMSERCAF e todos os seus Anexos;
- b) O Termo de Referência (Anexo I do Edital de Credenciamento);
- c) A Proposta de Credenciamento apresentada pela CONTRATADA, incluindo toda a documentação de habilitação;
- d) O Ato de Homologação do Credenciamento da CONTRATADA.

2.3 Em caso de divergência entre as disposições deste Contrato e os documentos a ele vinculados, prevalecerão, nesta ordem: a Lei nº 14.133/2021, o Edital de Credenciamento e seus Anexos (incluindo o Termo de Referência), e, por fim, a Proposta da CONTRATADA, naquilo que não contrariar os demais instrumentos e a legislação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, medidos, conferidos e formalmente atestados pela fiscalização designada, nos exatos prazos e condições financeiras estabelecidas na Cláusula Quinta (Do Valor e Das Condições de Pagamento) deste Contrato e no item 10 do Edital de Credenciamento.
- b) Fornecer tempestivamente todas as informações, dados, documentos e esclarecimentos que se fizerem necessários e que sejam solicitados pela CONTRATADA para a correta e eficiente execução dos serviços objeto deste Contrato.
- c) Designar formalmente, por meio de portaria ou ato administrativo equivalente, um gestor e um ou mais fiscais para o acompanhamento e a fiscalização rigorosa da execução dos serviços, conforme Cláusula Sétima (Da Gestão e Fiscalização do Contrato).
- d) Comunicar formalmente e por escrito à CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades, falhas, não conformidades ou vícios constatados durante a execução dos serviços, estabelecendo prazos para as devidas correções e adequações, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- e) Aplicar as sanções administrativas previstas neste Contrato e na Lei nº 14.133/2021, em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais ou legais por parte da CONTRATADA, assegurando sempre o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- f) Analisar e responder, de forma fundamentada e em prazo razoável, os pleitos, requerimentos ou consultas formuladas pela CONTRATADA, relativos à execução do objeto contratual.
- g) Decidir sobre eventuais pedidos de repactuação, reajuste ou revisão de preços, quando cabíveis e devidamente justificados, nos termos da legislação vigente e das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável:

- a) Executar os serviços objeto deste Contrato em estrita conformidade com as especificações técnicas, os padrões de qualidade, os prazos, as metodologias e todas as demais condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência, na sua Proposta de Credenciamento e neste instrumento contratual.
- b) Manter, durante toda a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento inicial, apresentando à CONTRATANTE, sempre que solicitado ou por ocasião do vencimento, os documentos comprobatórios atualizados, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.
- c) Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e ambientais decorrentes da execução dos serviços, incluindo o pagamento de salários, impostos, taxas, contribuições, seguros, licenças e demais obrigações legais e contratuais relativas aos seus empregados e à sua atividade empresarial. A CONTRATANTE não terá qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária por tais encargos.
- d) Dispor e manter válidas todas as licenças ambientais (Licença de Operação ou equivalente) e alvarás de funcionamento necessários para a operação de suas unidades de recebimento e gerenciamento de resíduos sólidos Classe II (não perigosos) durante todo o período de execução contratual, apresentando-os à CONTRATANTE sempre que requisitado.
- e) Fornecer à CONTRATANTE, e aos órgãos de fiscalização ambiental, todos os documentos comprobatórios da correta destinação dos resíduos recebidos, tais como, Certificados de Destinação Final (CDF), relatórios de movimentação, e outros que venham a ser exigidos pela legislação ou pela fiscalização contratual.
- f) Permitir e facilitar o livre acesso dos fiscais designados pela CONTRATANTE, bem como de representantes dos órgãos de controle ambiental e sanitário, às suas instalações e a todos os documentos e registros relativos à execução dos serviços contratados, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.
- g) Utilizar mão de obra qualificada e em número suficiente para a perfeita execução dos serviços, fornecendo todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) necessários, e garantindo o cumprimento das normas de saúde, higiene e segurança do trabalho.
- h) Responder por quaisquer perdas, danos ou prejuízos, de qualquer natureza, que vier a causar à CONTRATANTE, a terceiros ou ao meio ambiente, em decorrência de ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução dos serviços, independentemente de outras sanções cabíveis.
- i) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato ou evento superveniente que possa comprometer a regularidade, a qualidade ou o cronograma de execução dos serviços, ou que altere suas condições de habilitação.
- j) Não transferir, ceder, ou subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, salvo nos casos e condições expressamente admitidos no Edital de Credenciamento e mediante prévia e formal autorização da CONTRATANTE.

- k) Manter atualizados seus dados cadastrais perante a CONTRATANTE, informando qualquer alteração de endereço, telefone, e-mail, representante legal ou dados bancários.
- l) Observar e fazer observar os mais altos padrões éticos durante toda a execução contratual, abstendo-se de práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas.
- m) Indicar formalmente um preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato, com poderes para resolver questões operacionais e receber notificações.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 Pelos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores correspondentes aos preços unitários definidos no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Credenciamento) e registrados na Proposta de Credenciamento da CONTRATADA, multiplicados pelos quantitativos de serviços efetivamente executados e medidos no período.
- 5.2 A medição dos serviços será realizada mensalmente, ou em periodicidade diversa se assim estabelecido, com base nos quantitativos efetivamente executados e comprovados pela CONTRATADA
 - 5.2.1 A medição considerará o volume de resíduos, em toneladas ou metros cúbicos, conforme definido no Termo de Referência e nos preços unitários contratados, devidamente recebidos, triados, tratados, quando aplicável, e destinados de forma ambientalmente adequada pela CONTRATADA, em suas instalações licenciadas.
 - 5.2.2 Para fins de medição, a CONTRATADA deverá apresentar relatórios detalhados de controle de entrada e saída de resíduos, acompanhados dos respectivos tickets de balança de pesagem, fotografias e Certificados de Destinação Final (CDF) ou documentos equivalentes que comprovem a correta destinação dos rejeitos.
 - 5.2.3 A COMSERCAF, por meio do fiscal do contrato, realizará a conferência dos quantitativos e da documentação apresentada, podendo realizar vistorias e auditorias para verificar a veracidade das informações.
- 5.3 Após a medição e aprovação pelo fiscal do contrato, a CONTRATADA deverá emitir e protocolar junto à COMSERCAF, a Nota Fiscal/Fatura correspondente, acompanhada de toda a documentação comprobatória.
 - 5.3.1 Após a realização dos serviços, a respectiva medição e aprovação pelo fiscal do contrato, a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados no período, em nome da COMPANHIA DE SERVIÇOS DE CABO FRIO – COMSERCAF, CNPJ nº 17.572.121/0001-00, com endereço na Estrada Nelore, nº 200, Monte Alegre, Cabo Frio/RJ.
 - 5.3.2 A Nota Fiscal deverá discriminar claramente os serviços executados, os quantitativos, os preços unitários e o valor total, em conformidade com o estabelecido no Termo de Contrato.
 - 5.3.3 Deverão ser anexados à Nota Fiscal/Fatura os seguintes documentos comprobatórios, sem os quais o documento fiscal não será aceito para processamento:

- a) Relatório de Medição dos Serviços, devidamente aprovado e assinado pelo fiscal do contrato da COMSERCAF;
- b) Cópias dos tickets de balança Certificados de Destinação Final (CDFs) correspondentes aos resíduos medidos no período;
- c) Fotografias da entrada dos resíduos;
- d) Comprovante de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRF, válido na data de emissão da nota fiscal;
- e) Comprovante de regularidade junto à Seguridade Social (INSS) – CND ou CPEN, válida na data de emissão da nota fiscal;
- f) Comprovante de regularidade junto à Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), estadual e municipal da sede da CONTRATADA, válidas na data de emissão da nota fiscal;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), válida na data de emissão da nota fiscal.

5.3.4 A COMSERCAF poderá solicitar outros documentos que julgar necessários para a comprovação da regular execução dos serviços ou da manutenção das condições de habilitação.

5.3.5 A Nota Fiscal e sua documentação anexa deverá ser protocolada no junto ao setor Protocolo da COMSERCAF,

5.4 A Nota Fiscal/Fatura será conferida e atestada pelo fiscal do contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de seu protocolo. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura, mediante crédito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA.

5.4.1 A Nota Fiscal, acompanhada de toda a documentação exigida, será conferida e atestada pelo fiscal do contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de seu protocolo. Caso haja alguma incorreção na Nota Fiscal ou na documentação comprobatória, o documento será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, reiniciando-se a contagem do prazo para atesto após a reapresentação.

5.4.2 O pagamento será efetuado pela COMSERCAF no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do atesto da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato, desde que não haja pendências ou irregularidades.

5.4.3 O pagamento será realizado mediante crédito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, cujos dados deverão ser formalmente informados e mantidos atualizados.

5.5 A CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, em conformidade com a legislação vigente.

5.5.1 A COMSERCAF efetuará as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal, em conformidade com a legislação vigente (Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, e contribuições previdenciárias – INSS, quando aplicáveis).

5.5.2 A CONTRATADA deverá destacar na Nota Fiscal os valores das retenções, conforme a legislação municipal, estadual e federal.

- 5.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em decorrência de penalidade ou inadimplência contratual, ou enquanto não forem mantidas as condições de regularidade fiscal, social e trabalhista.
- 5.7 A COMSERCAF reserva-se o direito de deduzir dos pagamentos devidos à CONTRATADA os valores correspondentes a multas e indenizações por prejuízos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do contrato.
- 5.8 Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da COMSERCAF e desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para o atraso, o valor devido será acrescido de atualização financeira, utilizando-se o mesmo índice previsto para reajuste contratual, ou outro índice oficial que o substitua, calculado *pro rata die* entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento.
- 5.7. Os preços contratados são fixos e irredutíveis durante o prazo de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato. Após este período, poderão ser reajustados, mediante requerimento da CONTRATADA, pela variação do IPAC, acumulada no período, respeitada a anualidade e o interregno mínimo legal.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Contrato terá a vigência limitada à data de encerramento do presente edital, qual seja, 01/12/2025, observando respectivas prorrogações, e poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da CONTRATANTE e mediante termo aditivo, desde que mantidas as condições de habilitação pela CONTRATADA e persistindo o interesse público, observado o limite máximo de vigência estabelecido na Lei nº 14.133/2021 para serviços de natureza contínua.

6.2 A prorrogação da vigência contratual dependerá de manifestação formal de interesse da CONTRATANTE e da CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 dias do término do prazo de vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A gestão e a fiscalização da execução deste Contrato serão exercidas pela CONTRATANTE, por intermédio de um gestor de contrato e de um ou mais fiscais, servidores públicos especialmente designados para essa finalidade, conforme preceitua o artigo 117 da Lei nº 14.133/2021 e o item 8 do Edital de Credenciamento.

7.2. Ao gestor e aos fiscais do contrato competem as atribuições detalhadas no item 8 do Edital de Credenciamento, incluindo o acompanhamento da execução, a verificação da conformidade dos serviços, o atesto das medições e notas fiscais, e o registro de todas as ocorrências.

7.3. A CONTRATADA deverá indicar um preposto, formalmente aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato, o qual deverá ter poderes para resolver questões operacionais e receber notificações.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste Contrato, ou pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência, ou neste instrumento, a CONTRATANTE poderá, garantido o prévio e regular processo administrativo com contraditório e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021 e detalhadas no item 9 (Das Infrações e Sanções Administrativas) do Edital de Credenciamento, incluindo advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade.

8.2. As multas serão aplicadas nos percentuais e condições estabelecidas no item 9 do Edital de Credenciamento.

8.3. A aplicação das sanções não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato pela CONTRATANTE, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos causados à Administração ou a terceiros.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se, no que couber, o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.2. Constituem motivos para rescisão do Contrato, entre outros:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto nos prazos estipulados;
- c) O atraso injustificado no início da execução do serviço;
- d) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE; e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- e) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores; g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;
- f) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil; i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- h) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante;
- i) A não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

9.3. A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nas hipóteses enumeradas nos incisos I a XII do caput do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

- b) Consensual, por acordo entre as partes, por termo aditivo, desde que haja conveniência para a Administração, e não implique ônus adicional;
- c) Determinada por decisão judicial.

9.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, e reduzida a termo no respectivo processo, com cópia para a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias específicas, consignadas no orçamento vigente da CONTRATANTE para o exercício financeiro correspondente.

10.2. Para o presente exercício, as despesas estão previstas na seguinte classificação orçamentária e conforme indicado no item 11 do Edital de Credenciamento.

PT: 18.452.0044.22.12

ND: 3.3.90.39.00.00

FR: 1501

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões judiciais oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, em conformidade com o item 13.8 do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A CONTRATADA declara conhecer e aceitar todas as cláusulas e condições do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 002/2025 – COMSERCAF e seus Anexos, que passam a fazer parte integrante deste Contrato.

12.2. Eventuais alterações neste Contrato somente poderão ser realizadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

12.3. A tolerância de qualquer das partes quanto a eventuais infrações ou descumprimentos das cláusulas contratuais pela outra parte não importará em novação, renúncia ou alteração tácita do Contrato, nem prejudicará o exercício posterior do direito correspondente.

12.4. Todas as comunicações e notificações entre as partes, relativas a este Contrato, deverão ser feitas por escrito e protocoladas ou enviadas por meio que assegure o recebimento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo.



Cabo Frio/RJ, 06 de junho de 2025.



CONTRATANTE
COMPANHIA DE SERVIÇOS DE CABO FRIO – COMSERCAF
CNPJ Nº 17.572.121/0001-00

Documento assinado digitalmente
gov.br FRANCISCO DE ASSIS SIQUEIRA JUNIOR
Data: 06/06/2025 20:00:14 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONTRATADA
MAIS CONSULTORIA E GESTÃO AMBIENTAL LTDA
CNPJ Nº 04.703.107/0001-57

TESTEMUNHAS:




